

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 015/2022

A Sua Excelência
Felipy André Pinto Dias
Presidente da Câmara Municipal
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 015/2022 que dispõe sobre: **ALTERA A LEI N.º 310, DE 11 DE JUNHO DE 2018, QUE ALTEROU OS ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL 147, DE 29 DE MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei tem por objeto alterar a Lei Municipal n.º 310, de 11 de junho de 2018, que alterou o art. 38, da Lei Municipal 147, de 29 de março de 2010, que trata das férias garantidas aos profissionais do magistério municipal, que foram implantadas pelo Estatuto do Magistério e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Frei Martinho, por solicitação dos profissionais do magistério deste município.

A respectiva alteração visa uma melhor organização no que tange os períodos e épocas de concessão das férias dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Frei Martinho, atendendo ao apelo da classe.



Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Assim, apresento-lhes o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 01 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito de Frei Martinho



Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 015 DE 01 DE AGOSTO DE 2022 – GAPRE

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 310, DE 11 DE JUNHO DE 2018, QUE ALTEROU OS ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL 147, DE 29 DE MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

○ **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 310, de 11 de junho de 2018, que alterou a redação do art. 38, § 1º, e § 2º, da Lei Municipal nº 147, de 29 de março de 2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Fica garantido, aos profissionais do magistério, o direito ao gozo de férias anuais, pelos seguintes períodos:

I - 45 (quarenta e cinco) dias, para o professor em efetivo exercício da docência nos estabelecimentos de ensino;

II - 30 (trinta) dias, para os demais integrantes do quadro do magistério.

§ 1º. para o professor em efetivo exercício da docência nos estabelecimentos de ensino e que faz jus ao período de 45 (quarenta e cinco) dias de férias, serão concedidas da seguinte forma:

I – 15 (quinze) dias, no período que compreende o recesso escolar do meio do ano letivo, observado o calendário acadêmico aprovado para o respectivo ano;
e



II – 30 (trinta) dias, no período que compreende o recesso escolar após o encerramento e antes do início do ano letivo, observado o respectivo calendário acadêmico aprovado.

§ 2º para os demais integrantes do quadro do magistério, as férias de 30 (trinta) dias serão concedidas no período que compreende o recesso escolar, após o encerramento e antes do início do ano letivo.

§3º Será pago ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica, por ocasião do gozo das férias, adicional de 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias, de acordo com o período a ser gozado.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao calendário acadêmico de 2022.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes no art. 38, § 1º e § 2º, da Lei Municipal nº 147, de 29 de março de 2010, que foram alteradas pela Lei Municipal nº 310, de 11 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho, em 01 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito de Frei Martinho